



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 793A

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Errata	3
Decretos	6
Portarias	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 793A

Página 2 de 9

## PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3139, DE 25 DE MARÇO DE 2021

(Autoriza o Executivo a antecipar feriados municipais durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus).

**MARCOS BUZETTO**, prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei nº. 008/2021, de 24 de março de 2021, e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3139

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras/SP, 25 de março de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 793A

Página 3 de 9

## Errata



**RIO DAS PEDRAS**

A CIDADE DOÇURA

### LEI Nº 3138, DE 24 DE MARÇO DE 2021

(Autoriza o Executivo Municipal, a utilizar os recursos originariamente destinados à aquisição de merenda escolar, para a aquisição de cestas básicas, fornecimento de Vale Alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, ou ainda, depósito bancário, a serem recebidos pelos alunos da rede municipal de ensino público, enquanto as aulas estiverem suspensas (total ou parcial), em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências).

**MARCOS BUZETTO**, prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei nº. 007/2021, de 17 de março de 2021, e ele sanciona e promulga a seguinte,

### LEI Nº 3138

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar o valor equivalente aos recursos originariamente destinados à aquisição da merenda escolar, durante a suspensão (total ou parcial) das aulas, decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), à aquisição de cestas básicas, fornecimento de Vale Alimentação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, ou ainda, depósito bancário, a serem recebidos pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos da Rede Municipal de Ensino Público.

**§ único** – Nos termos do artigo 1º da supramencionada Lei Municipal fica assegurado o valor mínimo de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), à toda rede municipal de ensino. **(Emenda Aditiva)**

**Art. 2º.** O valor do auxílio e as demais disposições, se necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas por Decretos, em qualquer prazo.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá promover todos os procedimentos necessários à organização da logística necessária à perfectibilização da presente medida social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 793A

Página 4 de 9



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Rio das Pedras/SP, 24 de março de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 793A

Página 5 de 9



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Errata**, Em razão de vício material constante no texto publicado da Lei nº 3138 de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial Município de Rio das Pedras no dia 24.03.2021, edição 792ª, página 2, torna sem efeito a publicação viciada, sendo que a lei será republicada com as devidas retificações – Marcos Buzetto – Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 793A

Página 6 de 9

## Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### DECRETO Nº 2.536, DE 25 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas no Plano São Paulo).

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas alterações, a região em que se estabelece o município de Rio das Pedras (SP), foi enquadrada à fase vermelha, com medidas mais restritivas, conforme atualização e pronunciamento do Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que, é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

**CONSIDERANDO** por fim, a Lei Municipal nº 3139 de 25 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 793A

Página 7 de 9



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica antecipado para os dias: 29, 30, 31 de março e 01 de abril de 2021 os feriados de 03 de junho (Corpus Christi), 10 de julho (Aniversário da Cidade), 06 de agosto (Padroeira da Cidade) e 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

**Art. 2º.** Fica permitido, do dia 29 de março de 2021 até o dia 04 de abril de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos com as seguintes atividades:

- I - supermercados, mercados, açougues, padarias, confeitarias, até às 20:00 horas;
- II - comércio de combustíveis e gás, até às 20:00 horas;
- III - transporte de passageiros;
- IV - indústrias;
- V - serviços de entrega em domicílio (delivery);
- VI - serviços assistenciais de saúde, atividades correlatas e acessórias, óticas, farmácias e clínicas médicas e odontológicas;
- VII - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais e cadeia agropecuária, serviços "pet".

**Art. 3º.** Os estabelecimentos de que trata o art. 2º deste Decreto, deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos sanitários, bem como as seguintes medidas:

- I - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para funcionários e prestadores de serviços;
- II - colocação de tapete higienizante na entrada do estabelecimento;
- III - higienização regular constante de superfícies e ambientes;
- IV - uso de máscaras de proteção facial, conforme orientação das autoridades de saúde;
- VI - distanciamento de, pelo menos, 2,0 (dois) metros entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;
- VI - aferição da temperatura dos frequentadores na entrada do local;
- VII - orientação para que somente uma pessoa por família adentre ao local, salvo aqueles que, por necessidades específicas, necessitem de auxiliares ou acompanhamento;
- VIII - orientação para evitar a entrada de crianças com idade menor ou igual a 12 (doze) anos, salvo por motivo justificado.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, os estabelecimentos deverão seguir os protocolos específicos setoriais e intersetoriais, definidos pelo "Plano São Paulo".

**Art. 4º.** O atendimento presencial, de qualquer natureza, em estabelecimentos bancários, instituições de crédito, seguro, capitalização, retornarão no dia 05 de abril de 2021, das 12:00 horas às 16:00 horas.

I - O estabelecimento lotérico, retornará o atendimento presencial no dia 05 de abril de 2021, às 08:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 793A

Página 8 de 9



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

**Art. 5º.** É permitido e recomendável às empresas e entidades, em qualquer hipótese, a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para os seus colaboradores, afastando-os de suas atividades laborais presenciais nas dependências dos estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Os empregadores devem estimular e garantir o auto isolamento dos casos suspeitos de Covid-19.

**Art. 6º.** A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SEDICOM;

II - da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU;

III - da Guarda Municipal de Rio das Pedras – SP.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de março de 2021.**

**MARCOS BUZETTO**

Prefeito

**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicado no Setor Administrativo, da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**

Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano V | Edição nº 793A

Página 9 de 9

## Portarias



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **PORTARIA SARH Nº 178/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**Transfere servidor que especifica e dá outras providências**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º.** - Fica o **Sr. Cristiano Tomathz**, portador do RG nº 26.302.748-X, CPF/MF nº 198.492.168-16, ocupante do cargo de Agente Comunitário, a desempenhar suas funções no UBS - Unidade Básica de Saúde, Massud Coury a partir de 23.03.2021.

**ARTIGO 2º.** - O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente transferência.

**ARTIGO 3º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de março de 2021.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

  
**THAIZA VANESSA MERLOTO**

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP  
[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) - Fone (19) 3493-9490